



alphaville

URBANISMO SUSTENTÁVEL PARA UMA VIDA MELHOR

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

Código: PO.001-GSU
Data Elaboração/Revisão: 17/10/2024
Revisão: 06

ÍNDICE

A Companhia.....	1
1. INTRODUÇÃO	2
2. PRÁTICAS DE SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO	3
3. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	5
4. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
5. PRINCÍPIOS ANTICORRUPÇÃO	6
6. OFERTA DE PRESENTES E BRINDES.....	6
7. CONFLITO DE INTERESSES.....	7
8. MEIO AMBIENTE	8
9. PROMOÇÃO DA ÉTICA.....	9
10. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA E AOS CANTEIROS DE OBRAS.....	9
11. CANAL CONFIDENCIAL.....	9
12. PROTEÇÃO DA MARCA	10
13. AUDITORIA E PENALIDADES	10
ANEXO	11

A Companhia

A Alphaville S.A. é uma sociedade anônima que atua na urbanização de terrenos; elaboração de projetos; construção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; incorporações imobiliárias; construção civil e prestação de serviços de engenharia civil; serviços de consultoria imobiliária; compra e venda; locação e administração de bens imóveis próprios; promoção de feiras, exposições, congressos, seminários, reuniões e outros eventos, inclusive de caráter desportivo, recreativo, social ou cultural; e participação como sócia ou acionista em qualquer sociedade ou empreendimento regularmente constituído, como consorciada em qualquer consórcio ou como parceira em qualquer empreendimento imobiliário (“Companhia”).

A missão da Companhia é desenvolver empreendimentos urbanísticos inovadores e de qualidade para diversos públicos, com respeito ao meio ambiente e à sociedade, que transformem espaços físicos em lugares para bem viver, gerando valor para clientes, colaboradores e acionistas, deixando um legado para futuras gerações.

Sendo competente na sua área de atuação, a Companhia busca proporcionar a satisfação dos seus clientes e contribuir para uma sociedade mais justa.

Os valores da Companhia, descritos abaixo, direcionam a sua forma de atuar:

Sustentabilidade: Nossos empreendimentos são referências em planejamento urbanístico e ambiental, incentivando o desenvolvimento comunitário e socioeconômico nas regiões onde atuamos. Buscamos as melhores práticas em gestão de pessoas, incentivando a transparência e a abertura nas relações horizontais e verticais. Otimizamos os recursos da Companhia visando a rentabilidade e perenidade do negócio.

Respeito: Valorizamos o relacionamento íntegro e transparente com todas as instituições e pessoas com as quais nos relacionamos.

Excelência: Fazemos sempre o melhor para ser referência em todas as atividades que constituem o nosso negócio.

Desenvolvimento Contínuo: Somos criativos e buscamos a permanente evolução dos nossos processos, produtos, pessoas e modelo de gestão.

Sentimento de Dono: Temos compromisso total com a geração de valor para a Companhia, contribuindo com o todo e incorporando a cultura Alphaville como nossa.

Por fim, consideramos extremamente importante os princípios:

Transparência: A Alphaville se compromete a divulgar as informações públicas da Companhia no tempo apropriado, de maneira completa, precisa e clara, em todas as comunicações e relatórios que são submetidos a divulgação pública. Todos os envolvidos na preparação dessas informações possuem a responsabilidade de garantir veracidade, bem como atendimento à legislação e controles internos sobre o tema.

Respeito aos Direitos Fundamentais: A Alphaville é uma empresa comprometida com o respeito aos direitos fundamentais. Essa é uma das formas de contribuirmos para um mundo mais justo. Condições de trabalho desumanas e degradantes não são aceitas, bem como violações a direitos tais como trabalho infantil e trabalho forçado/escravo.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

A reputação da Companhia e de cada uma de suas controladas e coligadas é resultado de um processo coletivo, erguido com dedicação e trabalho árduo. Somos todos responsáveis pela preservação e melhoria da imagem de confiança e credibilidade da Companhia alcançada ao longo dos anos, com a visão de ajudar a construir um futuro melhor para os clientes, colaboradores, prestadores de serviços e a comunidade onde atuamos.

Para isso, a Companhia precisa agir e influenciar positiva e proativamente cada fornecedor, parceiro e demais envolvidos na sua cadeia de atividades.

Este Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros Comerciais tem por objetivo definir, esclarecer o que a Companhia entende por conduta ética nas relações comerciais com as empresas que fornecem produtos e serviços a ela, buscando orientá-las sobre as diretrizes da relação entre a Companhia e seus fornecedores e parceiros comerciais.

Neste Código mencionamos os padrões que, obrigatoriamente, devem ser seguidos pelos fornecedores em todos os contratos e demais relações de parceria firmadas com a Companhia.

1.2 Campo de Aplicação

Este Código é destinado a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais da Companhia, bem como de suas empresas coligadas e controladas, incluindo corretores, agentes, consultores, prestadores de serviços e demais terceiros a qualquer título.

Esperamos que nossos fornecedores e parceiros comerciais estendam as diretrizes deste Código por toda sua cadeia de valor, ou seja, para seus clientes, parceiros comerciais, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às suas atividades.

1.3 Documentos de Referência

PT.002-MKT - Manual da Marca;
POL.002-PI - Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
POL.003-PI - Política Anticorrupção;
POL.012-GEG - Política de Brindes, Presentes, Prêmios ou Gratificações, Hospitalidade e Entretenimento;
POL.013-GEG - Política de Doações e Patrocínios;
Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (Lei Anticorrupção).

1.4 Compromisso com a Ética

Todos os fornecedores e parceiros comerciais deverão proceder de forma transparente e agir com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis, devendo combater atos de corrupção, conduta antiética, concorrência desleal e lavagem de dinheiro.

Não pode figurar como contratada a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

Dessa forma, a Companhia espera que os seus fornecedores e parceiros comerciais:

- Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- Não se coloquem em situação em que venham a criar conflito de interesses;
- Deem e recebam presentes respeitando os propósitos e os limites definidos neste Código;

- Salvaguardem o patrimônio e os bens da Companhia;
- Protejam as informações proprietárias e confidenciais da Companhia que recebam ou as que tenham acesso;
- Protejam os dados pessoais a que tiverem acesso ou que receberem da Companhia para a execução dos seus trabalhos;
- Respeitem os direitos autorais de propriedade intelectual e outros direitos similares da Companhia;
- Não utilizem subcontratados ou terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Zelem pela reputação da Companhia;
- Relatem qualquer violação aos padrões éticos e à Lei;
- Não possuam histórico negativo no CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas), no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas), CEPIM (Entidades sem Fins Lucrativos Impedidas) e Acordos de Leniência;
- Não pratiquem atos discriminatórios ou atentatórios aos direitos fundamentais;
- Não utilizem expedientes ilegais ou subterfúgios para evitar o cumprimento deste Código ou das Leis anticorrupção.

O Fornecedor e/ou Parceiro Comercial devem comunicar à Alphaville sobre recebimento de notificação e/ou intimação envolvendo o seu negócio ou qualquer assunto de seu interesse, quando for relacionado com a atuação / prestação de serviço à Alphaville.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em Lei e o presente Código, os fornecedores e parceiros comerciais devem sempre seguir o padrão mais conservador e, havendo dúvida, devem sempre pedir orientação ao Comitê de Ética pelo e-mail etica@alphaville.com.br.

2. PRÁTICAS DE SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1. Qualidade e Segurança dos Produtos e Serviços

Os produtos e serviços devem ser oferecidos à Companhia com qualidade, de acordo com os padrões negociados e definidos em contrato de fornecimento / pedido de compra.

Deverá ser assegurado que:

- Os veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, etc, utilizados pelos profissionais dos fornecedores e/ou parceiros comerciais durante a prestação dos serviços à Companhia estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com as normas nacionais de segurança.
- Os serviços contratados devem ser prestados por mão de obra devidamente qualificada e treinada para a prestação do serviço e para a identificação de riscos e prevenção de acidentes de trabalho.

2.2. Condições de Trabalho

Os fornecedores e parceiros comerciais devem proporcionar aos seus colaboradores treinamento e condições seguras e saudáveis de trabalho. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devem ser disponibilizados pelos fornecedores e/ou parceiros comerciais a seus colaboradores, sempre que necessário, e estar em perfeitas condições de uso de acordo com as exigências da regulamentação nacional aplicável ou as exigências contratuais específicas.

Nenhuma tarefa poderá ser executada nas nossas instalações sem as condições de segurança indicadas pela Companhia.

É importante que nossos fornecedores e parceiros comerciais realizem revisões regulares das condições de saúde e segurança em suas instalações/equipamentos e que tomem ações corretivas pertinentes quando houver a apresentação de riscos ergonômicos, físicos, biológicos,

químicos e de acidentes. Os riscos detectados deverão ser reportados para a Alphaville ter ciência e para fazer o monitoramento adequado das ações necessárias até a regularização.

Para garantir a integridade do ambiente de trabalho e segurança, não será permitida a permanência do profissional que esteja sob o efeito de álcool, drogas ilícitas ou portando qualquer tipo de arma, exceto, neste último caso, quando no exercício de suas atribuições legais.

2.3. Leis Trabalhistas Vigentes

Os fornecedores e parceiros comerciais devem respeitar as leis trabalhistas vigentes, especialmente aquelas relacionadas a:

Trabalho Infantil: Não empregar e/ou não utilizar mão de obra infantil, bem como também não contratar e/ou manter relações com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil. A Companhia não admite que o fornecedor e/ou seus eventuais subcontratados usufruam do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais assumidas.

Trabalho Forçado: Não empregar e/ou não utilizar trabalho forçado, escravo, análogo ou qualquer tipo de trabalho irregular, bem como também não contratar e/ou manter relações com empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo ou qualquer tipo de trabalho irregular.

Horas de Trabalho e Salário: Observar as leis, regras e padrões aplicáveis às horas de trabalho, incluindo os adicionais determinados por lei ou convenção coletiva e as horas extras. Os colaboradores dos fornecedores e parceiros comerciais deverão receber salários que estejam de acordo com o piso da categoria específica, respeitando-se o mínimo determinado pelo governo.

Remuneração, Recolhimento de Encargos e Cumprimento das Obrigações Trabalhistas: Os fornecedores e parceiros comerciais devem cumprir correta e pontualmente todas as obrigações relativas ao pagamento das remunerações devidas a seus empregados e contratados, incluindo o recolhimento de todas as contribuições, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais remunerações de acordo com a respectiva legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente por quaisquer efeitos decorrentes de qualquer descumprimento de tais obrigações. Todos os fornecedores e parceiros comerciais da Companhia devem estar em situação regular no tocante às suas obrigações trabalhistas, sociais e às obrigações acessórias inerentes à relação de trabalho com seus colaboradores.

Inclusão de Pessoas com Deficiência: Oferecer igualdade de oportunidade de emprego, incluindo, sempre que possível, pessoas com deficiência na composição da força de trabalho, com a devida adequação de instalações e equipamentos (acessibilidade, comunicação adequada, entre outros).

2.4. Assédio e Não Discriminação

O assédio moral e/ou sexual, o abuso de poder, a intimidação, a falta de respeito e consideração, a prática de condutas lesivas à honra e integridade, a violação dos direitos fundamentais, a prática de atos atentatórios à dignidade da pessoa humana ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal não serão permitidos nem tolerados pela Companhia. Isto inclui ameaças verbais ou qualquer expressão de hostilidade, intimidação, agressão ou trotes.

É princípio básico de atuação na Companhia proporcionar as mesmas oportunidades no acesso ao trabalho e na promoção profissional. A Companhia não tolera qualquer manifestação de discriminação em virtude de sexo ou orientação sexual, raça, nacionalidade, religião, origem, estado civil ou condição social, deficiência física ou mental, bem como qualquer outro tipo de discriminação ou preconceito que possa vir a constranger a dignidade da pessoa.

3. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os fornecedores e parceiros comerciais devem manter a confidencialidade de todas as informações da Companhia que venham a ter acesso, ou que lhes sejam confiadas, sejam elas de propriedade da Companhia ou de outras partes interessadas, protegendo-as e não as divulgando a terceiros.

Informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras devem ser tratadas em caráter de confidencialidade. A confidencialidade das informações deve ser mantida durante o curso do contrato e pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao seu término ou rescisão.

Não é permitida a utilização da imagem, nome ou marcas da Companhia, exceto se prévia e formalmente autorizada para uso exclusivo no desenvolvimento de sua atividade profissional. Quando necessário, seguirão as diretrizes de uso da marca da Companhia.

É proibida a utilização de *softwares* não homologados ou não licenciados nos equipamentos da Companhia, bem como a utilização por nossos fornecedores e/ou parceiros comerciais, de *softwares* não homologados e não licenciados para a prestação de serviços à Companhia. *Softwares* originais somente poderão ser instalados nos nossos equipamentos se previamente aprovados pela área de Tecnologia da Informação.

O fornecedor e/ou parceiro comercial, assim como seus colaboradores, deverá atuar nas redes sociais respeitando os valores da Alphaville e previstos por este Código, quando mencionar a Alphaville ou fizer referência a quaisquer dos seus colaboradores ou terceiros.

4. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Alphaville respeita e adota as disposições da Lei 13.709/2018 ("LGPD"), com o fim de assegurar o direito à privacidade e proteção de dados pessoais. Para tanto, adota as melhores práticas de mercado e é comprometida em aperfeiçoar os mecanismos de segurança, transparência e atendimento aos direitos dos titulares.

O tratamento de dados pessoais pode gerar impactos éticos e oferecer riscos regulatórios à Alphaville, como por exemplo, mas não limitado, o uso de dados de contato (telefone/WhatsApp, endereço de e-mail, raciais, biométricos, mineração de dados e uso de inteligência artificial para realizar a análise de dados pessoais).

Os fornecedores e/ou parceiros comerciais que se relacionam com a Alphaville se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais apenas para propósitos legítimos e específicos, limitado ao mínimo necessário para a realização de suas funções e atividades para as quais foram destinados.

Dessa forma, o compartilhamento de dados pessoais tratados pela Alphaville somente deve ser realizado com terceiros mediante a formalização do Termo de Tratamento de Dados Pessoais e limitado aos dados que sejam efetivamente necessários para atingir o propósito da atividade executada.

São obrigações dos Fornecedores e/ou Parceiros comerciais:

- Manter a segurança de qualquer dado pessoal tratado obtido da Alphaville;
- Solicitar o consentimento sempre que necessário para realizar o tratamento de dados pessoais, em especial, quando a atividade envolver dados sensíveis;
- Utilizar e coletar somente os dados estritamente necessários para executar as suas atribuições;
- Consultar e seguir as diretrizes do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Alphaville pelo [Portal de Privacidade](#);

- Comunicar ao DPO sobre a ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais da Alphaville.

Para fins de esclarecimento, considera-se:

- Dado Pessoal - a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como CPF, RG, telefone/WhatsApp, endereço, e-mail, placa de veículo, preferências de consumo, etc.
- Dado Pessoal Sensível - dado pessoal cujo tratamento pode acarretar algum tipo de discriminação. Exemplos: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Todo e qualquer dado pessoal obtido da Alphaville para processamento em ambiente externo ao da Companhia deve ser deletado após seu processamento, bem como não deve ser realizada a cópia de dados pessoais para manutenção em ambiente externo ao da Alphaville.

5. PRINCÍPIOS ANTICORRUPÇÃO

Temos uma abordagem de *tolerância zero* com relação a quaisquer atos de corrupção. Esperamos que todos os nossos fornecedores e parceiros comerciais mantenham a preocupação com este tema e reportem quaisquer preocupações ao nosso Canal Confidencial.

A contratação de agentes, intermediários, assessores ou outros terceirizados pela Companhia será sempre precedida de diligência, a fim de verificar a inexistência de práticas que possam envolver riscos, prejuízos econômicos ou comprometer a reputação e boa imagem da Companhia.

A Companhia não aceita o uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios. Desta forma, tais condutas, incluindo aquelas indicadas abaixo, são intoleráveis em relação aos nossos fornecedores e/ou parceiros comerciais e passíveis das medidas legais e contratuais cabíveis:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, ou a ela ligada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o fornecedor, o parceiro ou a Companhia e/ou seus negócios;
- Envolver-se, por si ou por terceiros sob o seu controle ou comando, em atividades fraudulentas, de suborno, de corrupção ou de extorsão;
- Falsificar ou fraudar, sob qualquer modo, documentos, marcas ou produtos;
- Realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, entre outros.

Os fornecedores e parceiros comerciais devem prevenir a ocorrência de comportamentos ilegais ou antiéticos, combatendo a corrupção e a fraude e evitando conflitos de interesse.

Além disso, todos os fornecedores e parceiros comerciais da Companhia têm a obrigação de cumprir rigorosamente as leis brasileiras anticorrupção, incluindo as disposições da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (Lei Anticorrupção), devendo sempre, nos relacionamentos com os órgãos públicos e com as autoridades governamentais competentes, se basear na transparência e nos princípios éticos deste Código.

6. OFERTA DE PRESENTES E BRINDES

Os colaboradores da Companhia são orientados para não aceitar brindes, presentes, convites, empréstimos, jantares, viagens, ingressos para eventos, entretenimentos ou qualquer outro

benefício que possa afetar o nosso julgamento ou estimular tratamentos diferenciados.

Entretanto, poderão ser recebidos pelos colaboradores brindes ou presentes de fornecedores, parceiros comerciais ou clientes que possuam caráter promocional ou corporativo e cujos valores não extrapolem R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme POL.012-GEG - Política de Brindes, Presentes, Prêmios ou Gratificações, Hospitalidade e Entretenimento.

Convites feitos por clientes, fornecedores e parceiros comerciais, como visitas a suas instalações comerciais e fabris, feiras e treinamentos poderão ser aceitos desde que os custos com hospitalidade do colaborador estejam dentro dos referidos limites.

É vedado o recebimento de dinheiro, pelos nossos colaboradores, proveniente de qualquer agente que compõe o nosso ambiente de negócios.

Brindes, Presentes, Prêmios ou Gratificações, Hospitalidade e Entretenimento que excedam esse valor devem ser direcionados conforme previsto na POL.012-GEG - Política de Brindes, Presentes, Prêmios ou Gratificações, Hospitalidade e Entretenimento.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Esperamos que os nossos fornecedores e parceiros comerciais promovam com a Companhia apenas negociações relacionadas ao atendimento de interesses corporativos da Companhia.

As relações particulares entre nossos colaboradores, de um lado, e fornecedores e parceiros comerciais, de outro, devem ser previamente comunicadas ao Comitê de Ética da Companhia, por meio do endereço eletrônico etica@alphaville.com.br.

São exemplos de relações que devem ser comunicadas:

- Relações de parentesco;
- Relacionamento pessoal de caráter habitual;
- Parcerias, sociedades ou ainda atividades profissionais em outros negócios não associados às atividades da Companhia.

Também devem ser comunicadas as relações que se enquadrem nos exemplos citados acima entre fornecedores e parceiros comerciais e parentes de nossos colaboradores.

Além das relações particulares, os fornecedores e parceiros comerciais devem comunicar situações de conflito de interesses com a administração pública, ainda que potenciais ou aparentemente, para avaliação pelo Comitê de Ética da Companhia, por meio do endereço eletrônico etica@alphaville.com.br.

É vedada a contratação de agentes públicos, em relação direta ou indireta com a Companhia, bem como de fornecedores e parceiros comerciais que possuam agentes públicos em seus quadros societários, especificamente na qualidade de administrador.

No caso do agente público figurar como acionista, cotista ou comanditário, não assumindo administração do fornecedor ou parceiro comercial, a contratação poderá ser realizada excepcionalmente, desde que não configure situações de conflito de interesses, a exemplo:

- Influência indevida e patrocínio de interesses contrários à administração pública;
- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na administração pública;
- Prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercício direto ou indiretamente, de prestação de serviço incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Prestar serviços, ainda que eventuais, perante o ente ao qual está vinculado ou a atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada.

No caso de ex-agentes públicos ou fornecedores e parceiros comerciais que detenham ex-agentes públicos em seus quadros societários, somente poderão ser contratados para prestação de serviços de natureza estritamente técnica e desde que não incorram, ainda que em potencial ou aparentemente, em situações de conflito de interesses com a administração pública, a exemplo:

- Influência indevida e patrocínio de interesses contrários à administração pública;
- Divulgação ou uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na administração pública;
- Descumprimento de quarentena de pelo menos 6 (seis) meses ou outro prazo estabelecido pela legislação estadual ou municipal;
- Ocorrência de relacionamento anterior relevante com a Companhia no exercício da atividade pública;
- Objeto contratual com atuação perante órgão ou entidade em que atuou anteriormente.

Todos os colaboradores dos nossos fornecedores e parceiros comerciais envolvidos na prestação de serviço devem estar cientes das situações de conflito de interesses e devem assumir o compromisso de comunicação à Companhia a qualquer momento.

O termo “agente público” utilizado nas Políticas da Companhia refere-se ao sentido mais amplo, incluindo, além de diretores e funcionários de entidades públicas, órgãos governamentais, empresas públicas ou controladas pelo governo, concessionárias de serviços públicos e também os dirigentes eleitos, membros de empresas com participação do governo, candidatos a cargos políticos, partidos políticos e seus representantes ou qualquer pessoa física agindo mesmo que temporariamente para ou em nome de qualquer entidade governamental, bem como seus parentes imediatos e se aplica igualmente para ex-agentes públicos.

8. MEIO AMBIENTE

Os fornecedores e parceiros comerciais devem ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços, e programar as ações de prevenção necessárias e suficientes para mantê-los sob controle.

Todos os fornecedores e parceiros comerciais da Companhia devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo licenças ambientais válidas e não apresentando contingências relativas a aspectos de gestão ambiental, conforme aplicável.

São deveres dos fornecedores e parceiros comerciais:

- I. Atuar na prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais com foco no Desenvolvimento sustentável;
- II. Estar comprometidos com os projetos de mitigação de impactos ambientais da Companhia, condicionantes de nossas Licenças e Autorizações ambientais;
- III. Conscientizar sobre o meio ambiente;
- IV. Respeitar rigorosamente as disposições pertinentes ao licenciamento ambiental e urbanístico, dentre outros exigíveis, em todas as suas fases e termos;
- V. Buscar, desenvolver e implantar novas tecnologias, que melhorem nosso desempenho ambiental;
- VI. Identificar os possíveis impactos ambientais dos nossos processos e manter contínua busca da prevenção de efeitos adversos;
- VII. Reduzir, reutilizar e promover a reciclagem dos resíduos gerados;

- VIII. Adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente, inclusive nas relações com agentes públicos, associadas aos preceitos de desenvolvimento sustentável;
- IX. Treinar, conscientizar seus funcionários em relação ao cumprimento normativo e boas práticas por um meio ambiente sustentável, bem como cientificá-los a qualquer tempo sobre o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados ao meio ambiente;
- X. Promover ações de conscientização ambiental para o público interno e para os demais públicos de interesse da Dinâmica Ambiental (partes interessadas);
- XI. Apresentar todas as informações necessárias em relação ao atendimento das exigências da legislação ambiental, a qualquer momento, quando exigidas por autoridades ou pela Companhia;
- XII. Comunicar imediatamente eventual irregularidade ou solicitações em geral realizadas por autoridades em relação às atividades, produtos ou serviços relacionados direta ou indiretamente à Companhia, responsabilizando-se pelas medidas mitigadoras e compensatórias, dentre outras responsabilidades decorrentes do descumprimento legal.

9. PROMOÇÃO DA ÉTICA

Esperamos que os nossos fornecedores e parceiros comerciais promovam entre os seus colaboradores a ética e boas práticas de conduta por meio de programas formais de treinamento e instrução.

Todos os colaboradores dos nossos fornecedores e parceiros comerciais envolvidos na prestação de serviços ou fornecimento de produtos à Companhia devem estar cientes deste Código.

Procuramos estabelecer processos de seleção baseados em padrões de ética no processo concorrencial, preservando os interesses da Companhia. Dessa forma, nos reservamos o direito de selecionar fornecedores e/ou parceiros comerciais considerando seu histórico de relacionamento com a Companhia e indicação em base de dados de acesso público. Também nos reservamos o direito de não selecionar fornecedores que estejam em situação crítica de inadimplência no mercado, conforme indicação de agências como Serasa.

Procuramos estabelecer uma relação de transparência com os nossos fornecedores e parceiros comerciais. Não aceitamos práticas desleais de concorrência ou que violem a legislação específica que trata do tema (Lei Federal nº 12.529/2011).

10. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA E AOS CANTEIROS DE OBRAS

Os colaboradores, prepostos ou subcontratados dos fornecedores e parceiros comerciais devem respeitar os padrões de apresentação pessoal e os controles de acesso, de identificação, de segurança e de permanência nas instalações da Companhia e em seus canteiros de obras.

Todos os colaboradores, prepostos ou subcontratados dos fornecedores e parceiros comerciais devem usar o crachá em local visível no seu horário de trabalho e enquanto se encontrarem nas dependências da Companhia e nos canteiros de obras.

A Companhia respeita o direito dos seus colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais participarem da vida política do País. Entretanto, fica proibida toda e qualquer manifestação de atividade político-partidária no ambiente de trabalho, incluindo o uso de vestimentas ou outros materiais alusivos às candidaturas, partidos políticos ou assemelhados.

11. CANAL CONFIDENCIAL

Contamos com um canal operado por uma empresa especializada, que garante total independência na recepção, triagem e direcionamento dos eventos reportados.

Dúvidas em relação a interpretação ou aplicação deste Código deverão ser esclarecidas com o Comitê de Ética através do e-mail etica@alphaville.com.br.

As violações aos princípios deste Código deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Ética para tratamento da questão por meio do Canal Confidencial, que está disponível através dos seguintes meios:

Website: www.canalconfidencial.com.br/alphaville

Telefone: 0800-721-3246 (de segunda a sexta-feira das 09h às 17h).

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por colaboradores, clientes, fornecedores ou parceiros comerciais será considerada atitude antiética.

O relato poderá ser realizado com identificação do denunciante ou de forma anônima.

A Companhia investigará, pronta e rigorosamente, todos os fatos que envolvam suspeitas de fraude, furto, roubo, danos ao patrimônio, apropriação indébita, manipulação de informações, assédio moral, sexual, discriminação ou qualquer outro crime, contravenção penal ou ato ilícito, bem como atos que se desviem das diretrizes e procedimentos corporativos dos quais é parte integrante o presente Código.

A Companhia assegura o anonimato de todos os fornecedores e parceiros comerciais que desejarem realizar um relato de violação deste Código, mesmo que de forma identificada, sendo mantido sigilo acerca da identidade daqueles que relatarem.

12. PROTEÇÃO DA MARCA

Os fornecedores e parceiros comerciais não poderão, sem autorização prévia e por escrito da Companhia, utilizar quaisquer materiais que contenham as marcas ou produtos de propriedade da Alphaville, tanto no Brasil quanto no exterior, para quaisquer finalidades, ainda que para divulgação, ficando vedada a inserção em catálogos, revistas e demais publicações, ou ainda em seu portfólio ou publicidade institucional própria.

13. AUDITORIA E PENALIDADES

A Companhia se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria para verificar se os fornecedores e parceiros comerciais estão cumprindo as diretrizes deste Código ou da legislação aplicável às suas operações.

Caso a Companhia tome conhecimento de quaisquer ações ou condições de seus fornecedores e parceiros comerciais que consistam em descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código, nas políticas da Companhia ou de alguma Lei, a Companhia se reserva o direito de adotar medidas e exigir dos fornecedores e parceiros comerciais medidas corretivas. Caso tais medidas não sejam prontamente tomadas, a Companhia poderá bloquear o fornecedor e/ou parceiro comercial para novas aquisições/serviços ou mesmo terminar imediatamente a relação comercial com o fornecedor e/ou parceiro comercial por justa causa, incluindo a eventual aplicação de multas.

O pleno atendimento a este Código é condição fundamental para a permanência da empresa na base de fornecedores e parceiros comerciais da Companhia.

Em caso de violação contratual ou do presente Código, penalidades podem ser impostas pela Companhia.

Em caso de violação de Lei, penalidades administrativas, civis e/ou criminais podem ser impostas por um órgão governamental ou um tribunal.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

[nome da empresa], sociedade devidamente constituída em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em [•], nº [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato devidamente representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [profissão], portador(a) do CPF nº [•], reconheço e aceito integralmente os termos e condições deste Código de Conduta e nos comprometemos:

- A cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, relacionadas à construção civil, bem como às normas e diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta;
- A disseminar este Código de Conduta para todos os colaboradores, prepostos ou subcontratados da Empresa na execução dos serviços contratados e/ou no fornecimento de materiais à Companhia;
- A manter padrões éticos em nossas práticas comerciais, evitando qualquer tipo de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer atividade ilegal;
- A promover igualdade de oportunidades e tratar todos os colaboradores e parceiros de forma justa e respeitosa, sem discriminação de gênero, raça, religião, idade, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal;
- A garantir a segurança e a saúde de nossos colaboradores e parceiros, implementando medidas adequadas de prevenção de acidentes e fornecendo treinamento e equipamentos de proteção individual (quando necessário);
- A respeitar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e minimizando o impacto ambiental causado por nossas atividades;
- A combater a exploração do trabalho infantil e do trabalho forçado, bem como a garantir condições de trabalho adequados e respeito aos direitos trabalhistas;
- A promover a transparência em todas as nossas operações, fornecendo informações claras e precisas;
- A adotar medidas efetivas para prevenir e combater a corrupção, incluindo a implementação de políticas e controles internos adequados;
- Não utilizar softwares não homologados ou não licenciados nos equipamentos no contexto geral;
- A monitorar e avaliar regularmente o cumprimento desses compromissos, implementando medidas corretivas (quando necessário);
- A comunicar à Alphaville sobre recebimento de notificação e/ou intimação envolvendo o seu negócio ou qualquer assunto de seu interesse.

Reconheço que a violação deste Código de Conduta estará sujeita a responsabilidades administrativas, cíveis, trabalhistas e criminais cabíveis, advindas do descumprimento das regras previstas no referido Código.

Estou ciente que a assinatura deste Termo não representa uma obrigação contratual assumida pela Companhia em estabelecer relação comercial com a Empresa.

[•], [•] de [•] de 20[•].

[Empresa]

[Nome e Função do Representante Legal]